

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO
DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL
CONSELHO DELIBERATIVO**



RESOLUÇÃO CDA Nº 10/2017

Aprova **alterações** nos **Regulamentos** de **Licitações e Contratos**; de **Convênios**; e de **Patrocínios** da Apex-Brasil.

O **CONSELHO DELIBERATIVO** do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 9º, IX, e 19, inciso II, do seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO:

- I. a competência do Conselho Deliberativo da Apex-Brasil para deliberar sobre alterações nos Regulamentos de Licitações e Contratos, de Convênios, e de Patrocínios da Apex-Brasil, na forma do art. 9º, IX, do Estatuto Social da Apex-Brasil;
- II. no que diz respeito à regularidade fiscal, a necessidade de atendimento à Recomendação 001 do Relatório de Auditoria 224360 (Sistema Monitor nº 106680) no âmbito do “Sistema Monitor” do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, que alude à necessidade de *“Inserir, nos normativos internos da Agência, dispositivo que determine a verificação da validade dos documentos de regularidade por ocasião de cada pagamento efetuado e a implementação de controles no momento das transferências dos recursos de modo a se certificar que as entidades não recebam recursos públicos sem a comprovação de sua regularidade”*, para que tal recomendação esteja prevista nos respectivos Regulamentos de Licitações e Contratos, de Convênios, e de Patrocínios da Apex-Brasil;
- III. no que diz respeito à alteração do Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil, com vistas a prever que a documentação referente à regularidade fiscal possa ser dispensada nos casos de leilão e concorrência para alienação de bens, retirando a previsão para o caso de concurso; bem como prever que a documentação referente à regularidade fiscal deve ser exigida em qualquer fase da execução contratual, sendo que a sua falta será imediatamente comunicada à contratada para sanar a irregularidade, sob pena de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;



- IV. no que diz respeito à alteração do Regulamento de Convênios da Apex-Brasil, com vistas a prever que os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil ao Executor, enquanto não empregados em sua finalidade, possam ser aplicados, além da caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública; bem como prever que a verificação da regularidade fiscal deve ser feita nas liberações de recursos financeiros da Apex-Brasil e caso seja verificada qualquer irregularidade, o executor será comunicado para sanar a irregularidade, sob pena de obstar os demais liberações enquanto perdurar a pendência;
- V. no que diz respeito à alteração do Regulamento de Patrocínios da Apex-Brasil, com vistas a prever que caso seja verificada irregularidade fiscal no momento do pagamento do patrocínio, a patrocinada será comunicada para sanar a irregularidade, sob pena de rescisão do termo de patrocínio e não liberação dos valores enquanto perdurar a pendência;
- VI. o Parecer GJ/PGS nº 03/2017, da Gerência Jurídica, que faz análise da proposta de alterações nos Regulamentos de Licitações e Contratos; de Convênios; e de Patrocínios da Apex-Brasil, e registra que não identifica óbice jurídico; e
- VII. a proposta da Diretoria Executiva da Apex-Brasil relativa às alterações nos Regulamentos de Licitações e Contratos, de Convênios, e de Patrocínios da Apex-Brasil.

RESOLVE:

- 1) Aprovar as alterações no Regulamento de Licitações e Contratos da Apex-Brasil, notadamente em seu art. 12, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5. DA HABILITAÇÃO

Art. 12 -

IV. regularidade fiscal:

Parágrafo primeiro. A documentação a que se refere o inciso IV deste artigo poderá ser dispensada nos casos de leilão e concorrência para alienação de bens.

Parágrafo Segundo. A documentação a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser exigida em qualquer fase da execução contratual, sendo que sua falta será imediatamente comunicada à contratada para sanar a irregularidade, sob pena de aplicação de penalidade e ou rescisão contratual."

2) Aprovar as alterações no Regulamento de Convênios da Apex-Brasil, notadamente em seus itens 3.3. e 4.5., que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA APEX-BRASIL

.....

3.3. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

.....

4. DA PROPOSIÇÃO DE PROJETO

.....

4.5. A verificação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal dever ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamento de valor, assim como nas liberações de recursos financeiros da Apex-Brasil.

4.5.1. Por ocasião dos desembolsos, caso seja verificada qualquer irregularidade, o executor será comunicado para sanar a irregularidade, sob pena de obstar os demais desembolsos enquanto perdurar a pendência."

3) Aprovar as alterações no Regulamento de Patrocínios da Apex-Brasil, notadamente com a inclusão do item 2.4.5., que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2. DIRETRIZES


.....

2.4.5. Caso seja verificada irregularidade fiscal no momento do pagamento do patrocínio, a patrocinada será comunicada para sanar a irregularidade, sob pena de rescisão do termo de patrocínio e não liberação dos valores enquanto perdurar a pendência."

4) Incumbir à Diretoria Executiva da Apex-Brasil a consolidação dos respectivos Regulamentos, adotando-se as providências decorrentes.

5) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), aos 23 de novembro de 2017.


ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo
Apex-Brasil

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00143959

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
4026
Registrado e Arquivado sob o número
100006647 do livro n. A-14 em
13/02/2003. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00143959
Brasília, 18/12/2017.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Misuel Pereira Santos
Almeida
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20170210071423VGT
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 185,05
Tab: J I

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DA APEX-BRASIL - 2013*

1. DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Apex-Brasil serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Apex-Brasil e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º - A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo o conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

2. DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I. **Obras e Serviços de Engenharia:** todas construções, reformas, recuperações, ampliações e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;
- II. **Demais Serviços:** aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;
- III. **Compras:** todas as aquisições remuneradas de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV. **Comissão de Licitação:** colegiado permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes formalmente designados, com as funções, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
- V. **Pregoeiro:** colaborador designado para conduzir a licitação, auxiliado pela Comissão de Licitação, e responsável pela prática de todos os atos a ela relativos, tais como, o credenciamento dos interessados; o recebimento dos

* Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil por meio da **Resolução CDA nº 08/2013**, de 13 de dezembro de 2013, posteriormente alterado pela **Resolução AD REFERENDUM CDA nº 02/2015**, de 15 de maio de 2015, pela **Resolução CDA nº 08/2015**, de 02 de setembro de 2015, pela **Resolução CDA nº 03/2017**, de 25 de maio de 2017, e **Resolução CDA nº 10/2017**, de 23 de novembro de 2017.

envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e a ordenação das propostas em ordem crescente após o encerramento da fase de lance;

- VI. **Registro de preço:** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, formalizado em Ata de Registro de Preços, que é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para contratação futura, quando do surgimento da necessidade, não gerando a obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos bens ou serviços licitados;
- VII. **Homologação:** o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, ratifica o resultado do certame;
- VIII. **Adjudicação:** o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado.

3. DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º - São modalidades de licitação:

- I. **Concorrência:** modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para execução de seu objeto;
- II. **Convite:** modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;
- III. **Concurso:** modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;
- IV. **Leilão:** modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

V. **Pregão:** modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública.

§1º - As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, deste artigo, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição; com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV, deste artigo, e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, deste artigo, ficando a critério do Sistema "S" estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º- A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

- I. na modalidade de convite:
 - a) pela não apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) propostas;
 - b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.
- II. na modalidade por pregão, se inviabilizada a fase de lances verbais, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

§ 3º - As hipóteses dos incisos I e II, do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º - São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

- I. para obras e serviços de engenharia:
 - a) Dispensa - até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);
 - b) Convite - até R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);
 - c) Concorrência - acima de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

- II. para compras e demais serviços:
- a) Dispensa - até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
 - b) Convite - até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);
 - c) Concorrência - acima de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).
- III. para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:
- a) Dispensa - até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
 - b) Leilão ou Concorrência, dispensável nesta a fase de habilitação - acima de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)".

Art. 7º - O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", do artigo anterior, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º - Constituem tipos de licitação:

- I. menor preço;
- II. técnica e preço;
- III. melhor técnica; e
- IV. lance ou oferta, nas hipóteses do art. 6º, inciso III, alínea "b", deste Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º- Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º - Nas licitações tipo técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º - Nas licitações na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

4. DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º - A licitação poderá ser dispensada:

- I. nas contratações até os valores previstos no art. 6º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", deste Regulamento de licitações e de Contratos;
- II. nas alienações de bens até o valor previsto no art. 6º, inciso III, alínea "a";
- III. quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Apex-Brasil, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- IV. nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- V. nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- VI. na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;
- VII. na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- VIII. na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- IX. na contratação, com Serviços Sociais Autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado;
- X. na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- XI. nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;
- XII. na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos vinculados às atividades finalísticas da Apex-Brasil;

- XIII. na contratação de serviços de manutenção em que seja condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- XIV. na contratação de cursos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da Apex-Brasil;
- XV. na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;
- XVI. para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da entidade;
- XVII. na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- XVIII. ~~para a participação da Apex-Brasil em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade-fim;~~
(Revogado); (Redação dada pela Resolução *Ad Referendum* CDA Nº 02/2015)
- XIX. na contratação de serviços no exterior;
- XX. para adesão a Ata de Registro de Preços de outra entidade, durante sua vigência, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem econômica, e demonstrados os motivos que fundamentam a adesão.

Art. 10 - A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- II. na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III. na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

- IV. na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
- V. na doação de bens.

Art. 11 - As dispensas, salvo os casos previstos no art. 9º, incisos I e II, deste Regulamento de Licitações e de Contratos, e as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

§ 1º - As aquisições diretas de bens e/ou serviços seguirão os procedimentos simplificados regulamentados pela Apex-Brasil.

§ 2º - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória quando o valor de contratação for igual ou superior àqueles previstos no art. 6º, incisos I, alínea "a", e inciso II, alínea "a".

5. DA HABILITAÇÃO

Art. 12 - Para a habilitação nas licitações deverá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

- I. habilitação jurídica:
 - a) cédula de identidade;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- II. qualificação técnica:
 - a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

III. qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 26, deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
- d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV. regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

~~Parágrafo único. A documentação a que se refere o inciso IV deste artigo poderá ser dispensada nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.~~

§ 1º - A documentação a que se refere o inciso IV deste artigo poderá ser dispensada nos casos de leilão e concorrência para alienação de bens.
(Redação dada pela Resolução CDA Nº 10/2017)

§ 2º - A documentação a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser exigida em qualquer fase da execução contratual, sendo que sua falta será imediatamente comunicada à contratada para sanar a irregularidade, sob pena de aplicação de penalidade e ou rescisão contratual.
(Incluído pela Resolução CDA Nº 10/2017)

6. DO PROCEDIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13 - O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com conseqüente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º - Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

§ 3º - O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Art. 14 - O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade Pregão o disposto nos artigos 20 a 23, e nas demais modalidades as seguintes fases:

- I. abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- II. abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os

- requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;
- III. julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a Apex-Brasil, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV. encaminhamento das conclusões da Comissão de Licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
- V. comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1º - A Comissão de Licitação, o pregoeiro ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

§2º - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

Art. 15 - Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, no caso de convite e pregão de 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

Art. 16 - Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

Art. 16 - Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data final para sua interposição, ou, a depender do caso, da data do oferecimento das únicas ou últimas contrarrazões recursais, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência, podendo referido prazo para julgamento dos recursos ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos.
(Redação dada pela Resolução CDA Nº 08/2015)

Art. 17 - Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que na modalidade de pregão somente aquele interposto contra a decisão que declarar o licitante vencedor.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 18 - As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no art. 5º, § 1º, deste Regulamento de Licitações e de Contratos, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único. No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que forem disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 19 - Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º - Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

§ 2º - Será facultado à Comissão de Licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade de pregão presencial, abrindo, primeiramente, o envelope de habilitação, e, após, as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 20 - O pregoeiro, na modalidade de pregão, será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 21 - No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, tipo menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

7. DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 22 - O julgamento do pregão observará o seguinte procedimento:

- I. ~~abertura e verificação pela Comissão de Licitação da documentação relativa à habilitação dos licitantes;~~
(Revogado); (Redação dada pela Resolução CDA Nº 03/2017)
- II. abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, dentro dos quais deverá constar a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;
- III. classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a quinze por cento de seu valor;
- IV. quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;
- V. a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;
- VI. as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos III e IV, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame;
- VII. da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;
- VIII. a Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;
- IX. da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- X. realizada a classificação das propostas escritas pelo pregoeiro, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se, salvo alterações constantes do instrumento convocatório:
 - a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

- b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;
 - c) só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
 - d) o licitante que não apresentar lance numa rodada, não ficará impedido de participar da rodada imediatamente seguinte, caso ocorra, ficando mantido o registro de seu último preço apresentado;
 - e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;
- XI. o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de preço;
- XII. a comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;
- XIII. Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à Comissão de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, de acordo com a ordem de classificação, e assim sucessivamente até que um deles atenda ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, bem como a proceder à renegociação de preço;
- XIV. declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

8. DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 23 - O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

- I. credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
- II. acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

- III. encaminhamento das propostas de preços, e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;
- IV. o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos III, IV e VI, do art. 22;
- V. a Comissão de Licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- VI. da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
- VII. a Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- VIII. da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- IX. iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;
- X. todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- XI. na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
- XII. por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase

de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

- XIII. ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;
- XIV. sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- XV. declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

9. DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 24 - O registro de preço poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições freqüentes;
- III. quando pela natureza do objeto não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;
- IV. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

Art. 25 - A vigência do registro de preço será de 12 (doze) meses e deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

Art. 26 - Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá

constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 25.

Art. 27 - O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 28 - Será facultado à Apex-Brasil, estabelecer em edital a possibilidade de se contratar outra empresa constante na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação, caso o licitante detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada.

Art. 29 - O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

- I. descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- II. não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III. quando, justificadamente, não for mais do interesse da Apex-Brasil.

Art. 29-A - O registro de preço realizado pela Apex-Brasil poderá ser objeto de adesão por outros serviços sociais autônomos, desde que haja previsão no instrumento convocatório.

§ 1º - Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

- I. **Gerenciador:** serviço social autônomo responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.
- II. **Aderente:** serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 29-B - O Aderente informará ao Gerenciador seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º - O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º - As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º - As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 29-C - O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 29-D - O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

10. DOS CONTRATOS

Art. 30 - O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 31- Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 32 - A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, poderá ser:

- I. caução em dinheiro;
- II. fiança bancária;
- III. seguro-garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 33 - O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 34 - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 35 - Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 36 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I. perda do direito à contratação;
- II. perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- III. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Apex-Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

~~Art. 37 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Apex-Brasil por prazo não superior a 2 (dois) anos.~~

Art. 37 - Nos casos de afronta aos princípios que regem os certames licitatórios ou às cláusulas contratuais, por culpa ou dolo, ou o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará à Apex-Brasil o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive as de advertência, multa e

suspensão do direito de licitar ou contratar com a Apex-Brasil por prazo não superior a 2 (dois) anos.

(Redação dada pela Resolução CDA Nº 03/2017)

§ 1º - As penalidades previstas no *caput* deverão constar do edital licitatório e demais atos convocatórios, seja qual for a modalidade de licitação, assim como nos termos de contratos.

(Incluído pela Resolução CDA Nº 03/2017)

§ 2º - Na aplicação das penalidades deverá ser observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a dosimetria da pena, a ser regulamentada por ato da Diretoria Executiva.

(Incluído pela Resolução CDA Nº 03/2017)

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, a Apex-Brasil poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever o respectivo regulamento.

Art. 39 - Não poderão participar das licitações, nem contratar com a Apex-Brasil os seus dirigentes ou empregados.

Art. 40 - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à Apex-Brasil o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificadamente.

Art. 41 - Poderá ser permitida a participação de consórcio de empresas, desde que previsto em edital de licitação, obedecidas as exigências legais.

Art. 42 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da Apex-Brasil.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regulamento resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da Apex-Brasil, baseada nos princípios expressos no artigo 2º, bem como na aplicação dos princípios dos contratos regidos pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 44 - As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos Serviços Sociais Autônomos integrantes do Sistema "S".

Art. 45 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União.

REGULAMENTO DE CONVÊNIOS DA APEX-BRASIL*

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento normatiza os convênios celebrados pela Apex-Brasil com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a execução de projetos compatíveis com os seus respectivos objetivos legais e estatutários, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento da Apex-Brasil.

1.2. Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

- a) **Proponente:** entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que manifesta, por meio de proposta de projeto, o interesse em firmar convênio com a Apex-Brasil;
- b) **Executor:** entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que, pela celebração de convênio com a Apex-Brasil, responsabiliza-se pela execução do objeto do convênio, observado o respectivo projeto;
- c) **Empresa Participante:** empresa que, pela celebração de Termo de Adesão com o Executor, participa de ações definidas no projeto, ao qual se reporta o convênio celebrado pela Apex-Brasil com o Executor;
- d) **Termo de Adesão:** instrumento firmado entre a Empresa Participante e o Executor por meio do qual a Empresa Participante formaliza o seu interesse em participar de ações definidas no projeto, ao qual se reporta o convênio celebrado pela Apex-Brasil com o Executor, bem como autoriza o acesso à Apex-Brasil aos seus dados de exportação junto aos órgãos competentes, ou cede seus dados de investimentos, para o uso da Apex-Brasil;
- e) **Projeto:** conjunto de ações a serem realizadas, com início, término e recursos definidos, para atingir metas e objetivos estabelecidos, e que se classifica nas seguintes categorias:
 - i. **Projeto Setorial (PS):** que tem abordagem setorial, beneficiando empresas integrantes de um setor específico e/ou setores correlatos da atividade econômica;

* Aprovado pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil por meio da **Resolução da Diretoria Executiva nº 03-03/2016**, de 08 de março de 2016, posteriormente alterado pela **Resolução da Diretoria Executiva nº 05-05/2016**, de 18 de maio de 2016, pela **Resolução CDA nº 04/2017**, de 25 de maio de 2017, e pela **Resolução CDA nº 10/2017**, de 23 de novembro de 2017.

- ii. **Projeto Apex-Brasil (PA):** que tem aderência à estratégia de atuação da Apex-Brasil, não sendo atendido por meio de Projeto Setorial.
- f) **Contrapartida:** aporte de recursos pelo Executor e empresas participantes destinados à execução do objeto do convênio, e que se classifica nas seguintes categorias:
 - i. **Contrapartida Financeira:** caracteriza-se pela contribuição à consecução do objeto do convênio por meio de aporte de recursos financeiros, com o desembolso direto, computados os próprios e/ou de empresas participantes;
 - ii. **Contrapartida Econômica:** caracteriza-se pela contribuição por meio de aporte de recursos econômicos, sem o desembolso direto, computados os bens e os serviços alocados no projeto pelo Executor.
- g) **Convênio:** instrumento que disciplina a relação jurídica estabelecida pela Apex-Brasil com o Executor, de acordo com o projeto aprovado;
- h) **Carta de encerramento:** documento emitido pela Apex-Brasil, com declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- i) **Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil:** documento elaborado pela Apex-Brasil, que determina procedimentos objetivos, simplificados e padronizados, para a elaboração e apresentação de projeto, bem como execução do objeto e prestação de contas técnica e financeira de convênio.

2. DO APORTE DE RECURSOS DA APEX-BRASIL E DA CONTRAPARTIDA.

2.1. O projeto deve observar os seguintes critérios de recursos:

- a) O aporte de recursos financeiros da Apex-Brasil deve ser de, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor do projeto;
- b) A contrapartida deve ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento), do valor do projeto, podendo ser financeira e/ou econômica.
 - i. No Projeto Setorial (P.S.) deve ser, exclusivamente, financeira;
 - ii. No Projeto Apex-Brasil (P.A.) pode ser financeira e/ou econômica.

2.2. Os recursos aportados pela Apex-Brasil, no âmbito dos Projetos Setoriais (P.S.), ficam limitados ao percentual definido pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, incidente sobre a receita corrente líquida da Agência, observado o orçamento aprovado para o exercício em que o convênio for firmado.

3. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA APEX-BRASIL

3.1. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil deve ocorrer por meio de desembolsos periódicos e conforme definido no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

3.1.1 O valor total dos desembolsos está limitado ao total de recursos Apex-Brasil estimado originalmente no convênio, podendo ser menor a depender da efetiva execução das ações.

~~3.2. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil devem ser depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, aberta pela Apex-Brasil na instituição financeira determinada.~~

3.2. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil devem ser depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, aberta pelo Executor exclusivamente no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal.
(Redação dada pela Resolução da Diretoria Executiva nº 05-05/2016)

3.2.1. A contrapartida financeira não pode ser mantida e movimentada na conta corrente específica do convênio;

3.2.2. A Apex-Brasil, com base em critérios de conveniência e oportunidade, realizará a abertura da conta corrente específica do convênio, dispensando a abertura pelo Executor.

(Incluído pela Resolução da Diretoria Executiva nº 05-05/2016)

~~3.3. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, sendo recomendado que as aplicações e resgates sejam realizadas de forma automática.~~

3.3. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

(Redação dada pela Resolução CDA Nº 10/2017)

3.4. Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação compõe o valor do aporte de recursos da Apex-Brasil e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no convênio. Caso isso não aconteça, devem ser restituídos à Apex-Brasil no prazo estabelecido para a apresentação da última, ou única, prestação de contas, ou sempre que solicitado pela Apex-Brasil.

3.5. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser suspensa no caso de:

- a) Alguma cláusula do convênio houver sido descumprida;
- b) A prestação de contas técnica e financeira não houver sido apresentada no prazo estabelecido;
- c) A prestação de contas técnica e financeira houver sido apresentada em desconformidade com o previsto neste Regulamento;
- d) A execução do convênio demonstrar:
 - i. Irregularidades técnica e/ou financeira das ações;
 - ii. Irregularidades na aplicação dos recursos;
 - iii. Não atingimento das metas pactuadas no convênio.

3.5.1. A suspensão da liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil persiste até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pelo Executor.

4. DA PROPOSIÇÃO DE PROJETO

4.1. Quando da proposição do projeto, a Proponente deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Provas de habilitação jurídica, relacionadas a seguir:
 - i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, fornecido pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, acompanhada de sua respectiva autenticação;
 - ii) Cópia do contrato ou estatuto social, com as alterações posteriores, registrados nos órgãos competentes;

- iii) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação de pessoa habilitada a representar o Proponente, se for o caso, registrados nos órgãos competentes;
- iv) Cópia de documento de identificação civil, bem como do CPF, do representante legal ou pessoa habilitada a representar o Proponente.
 - 1. A comprovação da inscrição no CPF pode ser feita mediante a menção do número de inscrição no CPF no documento de identificação civil.
- b) Provas de regularidade fiscal, acompanhadas de suas respectivas autenticações, relacionadas a seguir:
 - i) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - ii) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA).

4.2. O Proponente deve apresentar proposta de projeto, conforme definido no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses da data de início da execução do convênio.

4.2.1. A proposta de projeto deverá conter o Orçamento Detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários.

(Incluído pela Resolução CDA Nº 04/2017)

4.2.2. As áreas técnicas responsáveis deverão analisar o orçamento proposto em termos qualitativos, quantitativos e de custos, sendo que a formalização do convênio está condicionada à aprovação do orçamento, conforme metodologia estabelecida pela Diretoria Executiva.

(Incluído pela Resolução CDA Nº 04/2017)

4.3. A vigência do convênio deve ser fixada de acordo com a complexidade e natureza do objeto, as metas estabelecidas e o prazo necessário para a sua consecução, observado o respectivo projeto e prazos máximos definidos abaixo:

- a) Nos casos de Projeto Setorial (P.S.), a vigência do convênio deve ser de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Nos casos de Projeto Apex-Brasil (P.A.), a vigência do convênio deve ser de até 30 (trinta) meses.

4.3.1. Na ocorrência de situações que imponham a alteração dos prazos previamente estabelecidos, a vigência do convênio pode ser prorrogada pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

4.4. A celebração de convênios está vedada a proponente:

- a) Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponha de condições técnicas e operacionais para executar o convênio;
- b) Que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com a Apex-Brasil ou irregular em qualquer das exigências deste Regulamento e do Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil;
- c) Que esteja inabilitado para celebrar novos convênios com a Apex-Brasil, bem como inabilitado para celebrar outros instrumentos jurídicos em decorrência de penalidades impostas anteriormente pela Apex-Brasil.

4.4.1. Novos convênios poderão ser celebrados com o mesmo Executor enquanto a prestação de contas da última parcela ou parcela única estiver em análise pela Apex-Brasil; todavia, a liberação de quaisquer recursos pela Apex-Brasil condiciona-se à aprovação da referida prestação de contas.

~~4.5. A verificação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal dever ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações de recursos financeiros da Apex-Brasil.~~

4.5. A verificação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal dever ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamento de valor, assim como nas liberações de recursos financeiros da Apex-Brasil.

(Redação dada pela Resolução CDA Nº 10/2017)

4.5.1. Por ocasião dos desembolsos, caso seja verificada qualquer irregularidade, o executor será comunicado para sanar a irregularidade, sob pena de obstar os demais desembolsos enquanto perdurar a pendência
(Incluído pela Resolução CDA nº 10/2017)

5. DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR

5.1. São obrigações do Executor, sem prejuízo das demais previstas neste Regulamento, no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil e no próprio instrumento de convênio:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio, observado o respectivo projeto, as cláusulas avençadas e as normas pertinentes;
- b) Assumir suas obrigações sociais e civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas.
- c) Assegurar a contrapartida prevista no convênio e termos aditivos.
- d) Manter a Apex-Brasil informada a respeito da execução do objeto do convênio, bem como prestar-lhe informações sempre que requisitado.
- e) Prestar todas as informações solicitadas pela empresa de auditoria independente contratada pela Apex-Brasil, notadamente com relação àquelas que devam ser apresentadas quando da prestação de contas.
- f) Manter a guarda dos documentos comprobatórios da execução técnica e financeira do Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da emissão da Carta de Encerramento, bem como permitir o seu acesso irrestrito.
- g) Observar e cumprir todos os requisitos necessários e expostos no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, visando à recuperação tributária (VAT) das remessas ao exterior com utilização de recurso Apex-Brasil, a qual será devolvida à Apex-Brasil.
- h) Observar e cumprir todos os requisitos necessários e expostos no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, visando à redução a zero do Imposto sobre a Renda - IR em remessas de valores para o exterior relativas à promoção de produtos e serviços brasileiros, nos termos da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, com posteriores alterações.
- i) Citar, de forma clara e explícita, o apoio da Apex-Brasil, fazendo-o mediante a colocação da (s) marca (s) previamente indicada (s) pela Apex-Brasil, em todas as peças, de natureza técnica ou promocional, divulgadas por meios impressos ou eletrônicos, bem como destacar essa participação sempre que forem realizadas entrevistas, programas e comentários escritos ou eletrônicos a respeito do objeto do convênio, a exposição em destaque do nome Brasil em peças de divulgação no exterior, conforme previsto no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

6. DAS DESPESAS INELEGÍVEIS

6.1. A utilização de recursos do convênio está vedada nas seguintes hipóteses:

- a) Despesas diversas daquelas previstas no Projeto.
- b) Despesas diversas daquelas decorrentes de reprogramações, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.
- c) Despesas incorridas fora do período de vigência do convênio.
- d) Despesas com encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária.
- e) Despesas relacionadas a taxas de administração ou similares ao Executor.
- f) Despesas com transferência de recursos para clubes, associações ou entidades relacionadas ao Executor ou às Empresas Participantes.
- g) Despesas, a qualquer título, em favor próprio, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente ou empregado do Executor, que a ele pertença, esteja lotado ou em exercício.
- h) ~~Despesas, a qualquer título, em favor de pessoas físicas ou jurídicas cujo proprietário, dirigente ou empregado da entidade executora ou da equipe gestora do projeto as integre, salvo nos casos de os referidos gastos referirem-se aos projetos de competitividade (PEIEX).~~
- h) Despesas, a qualquer título, em favor de pessoas físicas ou jurídicas cujo proprietário, dirigente ou empregado da entidade executora ou da equipe gestora do projeto as integre, salvo nos casos de os referidos gastos referirem-se aos projetos de competitividade (PEIEX).
(Redação dada pela Resolução CDA nº 04/2017)
- i) Despesas com obrigações previdenciárias e/ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.
- j) ~~Despesas com honorários/salários e encargos da equipe de gestão/execução do projeto com recursos financeiros da Apex-Brasil, salvo nos casos de os referidos gastos referirem-se aos projetos de competitividade (PEIEX).~~
- j) Despesas com honorários/salários e encargos da equipe de gestão/execução do projeto com recursos financeiros da Apex-Brasil, salvo nos casos de os referidos gastos referirem-se aos projetos de competitividade (PEIEX).
(Redação dada pela Resolução CDA nº 04/2017)

- k) Despesas com consultorias contratadas para a elaboração de propostas de projetos a serem apresentadas à Apex-Brasil.
- l) Despesas com Imposto sobre a Renda - IR em remessas de valores para o exterior relativas à promoção de produtos e serviços brasileiros, nos termos da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997 e alterações posteriores, quando for legalmente prevista a possibilidade de redução da alíquota e o Executor não requerer o benefício fiscal ou der causa ao indeferimento do pedido.
- m) Despesa com aquisição de bens de capital no País ou no exterior.
- n) Despesas com aquisição de passagens, de diárias e de hospedagens dos empresários e/ou dirigentes do Executor com recursos financeiros da Apex-Brasil, exceto se estiverem substituindo o gerente ou responsável técnico do projeto em ação promocional, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.
- o) Despesas com honorários ou salários de dirigentes do Executor e/ou de Empresas Participantes.
- p) ~~Despesas com alimentação, recepções, coquetéis e outras de natureza de representação, exceto nas ações de promoção comercial e/ou de investimentos e/ou de qualificação empresarial previstas no projeto ou autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil, conforme Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.~~
- p) Despesas com alimentação, recepções, coquetéis e outras de natureza de representação, exceto nas ações de promoção comercial e/ou de investimentos e/ou de qualificação empresarial previstas no projeto ou autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil, conforme Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.
(Redação dada pela Resolução CDA nº 04/2017)
- q) Despesas com confecção, aquisição ou distribuição de presentes, observadas as disposições do Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

6.2. Não serão consideradas inelegíveis as despesas com reserva de espaço em feiras ou eventos internacionais, cuja data de realização seja posterior à vigência do convênio, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.

6.2.1. A autorização das referidas despesas não suscita direito subjetivo para o Executor de nova relação jurídica com a Apex-Brasil, que deve observar as

disposições relacionadas à celebração de convênios previstas neste Regulamento.

6.2.2. O Executor deve assegurar à Apex-Brasil a devolução dos valores pagos ou a cessão de direitos da reserva de espaço em feiras ou eventos internacionais, conforme item 6.2, caso não se estabeleça nova relação jurídica entre a Apex-Brasil e o Executor.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto do convênio deve ser gerida por um comitê, cuja forma está definida no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, sendo compulsório no Projeto Setorial (PS) e facultativo no Projeto Apex-Brasil (PA).

7.2. O Executor deve observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade na realização de despesas com os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil.

7.2.1. O Executor deve contratar empresas após a cotação prévia de preços no mercado de, no mínimo, 3 (três) propostas, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à referida cotação, bem como em que não há pluralidade de fornecedores, devendo comprovar tão só os preços que aquele próprio fornecedor pratica com outros demandantes, conforme Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

7.2.2. A cotação prévia de preços no mercado deve ter como critério para a seleção da proposta o menor preço, admitindo-se a definição de outros critérios relacionados às qualificações especialmente relevantes do objeto.

7.3. As despesas realizadas com recursos da Apex-Brasil ou de contrapartida devem ser comprovadas por documentos originais fiscais ou equivalentes, e as notas fiscais, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome do Executor, devidamente identificados com título e número do convênio e atesto do recebimento do bem e/ou serviço.

7.3.1. As despesas da contrapartida efetuadas pelas Empresas Participantes devem ser comprovadas por meio de documentos cuja data seja posterior àquela em que se formalizou a sua adesão à participação nas ações do convênio.

8. DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

8.1. O Executor pode propor, justificadamente, a renegociação dos termos do convênio, sendo que a alteração dela decorrente deve ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo ao convênio, conforme definido no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

8.1.1. A alteração no convênio com o intuito de modificar o objeto está vedada.

8.2. A celebração de termo aditivo ao convênio está dispensada nos seguintes casos:

- a) Reprogramação das ações do convênio, desde que não implique em alteração no aporte global de recursos financeiros da Apex-Brasil e/ou da Contrapartida; e
 - a.1) A reprogramação constante da alínea 'a' deverá contar com as respectivas alterações no Orçamento Detalhado com os custos e quantitativos unitários, observada a menor unidade de medida possível e a moeda de pagamento do respectivo documento fiscal (*invoice*);
(Incluído pela Resolução CDA nº 04/2017)
 - a.2) A referida reprogramação deverá ser precedida do envio da mudança por meio do sistema de gestão de projetos da Apex-Brasil, e dependerá da análise do gestor.
(Incluído pela Resolução CDA nº 04/2017)
- b) Prorrogação do prazo de vigência do convênio, que deve ser formalizada por carta de prorrogação de prazo firmada pelos representantes legais do Executor e um membro da Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Executor deve prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil, bem como dos rendimentos em aplicações financeiras, além da contrapartida.

9.1.1. A prestação de contas deve ser feita conforme definido no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil e conterà:

- a) Relação analítica das despesas por ação realizada;

- b) Extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira referente ao período da prestação de contas;
- c) Relatório de execução técnica das ações do período.

9.1.2. O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 10 (dez) dias após cada período de 6 (seis) meses de vigência do convênio, a contar do mês de sua assinatura, ou de outra data que for estabelecida pela Apex-Brasil no ato da assinatura do convênio.

- a) Caso o último período de prestação de contas seja inferior a 2 (dois) meses haverá a majoração do período da penúltima prestação de contas, de forma a contemplar o período considerado inferior a 2 (dois) meses, alterando-o para até 8 (oito) meses.;
(Incluído pela Resolução CDA nº 04/2017)

9.1.3. A execução de contrapartida deverá ser, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do valor da contrapartida prevista para o período em análise e 100% (cem por cento) do valor previsto para o período anterior.

9.1.4. O prazo para a apresentação da última, ou única, prestação de contas é de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio.

9.1.5. No caso da última, ou única, prestação de contas, além da documentação relacionada no item 9.1.1, faz-se necessária a apresentação do comprovante de depósito, em conta específica, indicada pela Apex-Brasil, do saldo remanescente de todos os recursos alocados pela Apex-Brasil incluindo rendimentos de aplicações financeiras não utilizados.

9.1.6. A Apex-Brasil poderá estabelecer um prazo suplementar de até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas que não for encaminhada no prazo estabelecido para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil, bem como dos rendimentos em aplicações financeiras, atualizados monetariamente, mediante justificativa apresentada pelo Executor e aprovada pela Apex-Brasil.

9.2. A prestação de contas deve ser avaliada pela Apex-Brasil quanto aos aspectos técnicos (execução física e resultados atingidos) e financeiros (correta e regular utilização e aplicação dos recursos) relacionados à execução do objeto do convênio.

9.2.1. O Executor que não assegurar a contrapartida prevista no convênio deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que restabeleça a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, atualizados monetariamente.

9.2.1.1. Por ocasião da análise da prestação prevista no item 9.1.2, deverá ser observado se os preços contratados pelos convenientes estão de acordo com os inicialmente previstos no orçamento detalhado em quantitativos e custos unitários.
(Incluído pela Resolução CDA nº 04/2017)

9.2.2. Para o cálculo da proporcionalidade do item anterior será considerado o valor executado de recurso aportado pela Apex-Brasil.

9.2.3. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada no convênio, o valor adicional é considerado voluntário e a Apex-Brasil não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

9.2.4. O Executor que não aplicar em caderneta de poupança os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil, enquanto não empregados em sua finalidade, deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que represente os rendimentos não auferidos, atualizados monetariamente.

9.2.5. O Executor que aplicar de forma irregular os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos utilizados indevidamente, atualizados monetariamente.

9.2.6. A Apex-Brasil estabelecerá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita ao Executor, para o recolhimento à Apex-Brasil do montante de recursos apurados como devidos em prestação de contas, atualizados monetariamente.

9.2.7. A Apex-Brasil deve emitir a Carta de Encerramento após a aprovação da última, ou única, prestação de contas.

10. DAS PENALIDADES

~~10.1 O descumprimento total ou parcial pelo Executor das obrigações previstas neste Regulamento, no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil e no convênio e a não observância por dolo ou culpa aos princípios que regem os convênios permitem à Apex-Brasil aplicar as seguintes penalidades:~~

10.1 O descumprimento total ou parcial pelo Executor das obrigações previstas neste Regulamento, no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil e no convênio e a não observância por dolo ou culpa aos princípios que regem os convênios permitem à Apex-Brasil aplicar as seguintes penalidades:
(Redação dada pela Resolução CDA nº 04/2017)

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Devolução de recursos aplicados em despesas realizadas em inobservância com este Regulamento, com o Manual de Procedimento de Convênios ou as disposições do convênio.
- d) Redução do aporte de recursos financeiros da Apex-Brasil previstos no convênio.
- e) Rescisão do convênio.
- f) Inabilitação para celebrar novos convênios com a Apex-Brasil pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.1. No caso de não cumprimento das metas fixadas no termo de convênio, assim como no plano de trabalho, a Apex-Brasil poderá rescindir, imediata e unilateralmente, o convênio.

10.1.2. As penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.1.3. A Apex-Brasil poderá relevar as penalidades, consideradas as peculiaridades do caso e apreciadas as devidas justificativas do Executor.

10.1.4. A Apex-Brasil será indenizada administrativa ou judicialmente pelo Executor nos casos em que seja apurado prejuízo material e/ou moral, devendo eventual débito constatado ser atualizado monetariamente.

10.1.5. Em decorrência de danos, débitos e/ou irregularidades praticadas pelo Executor, poderá a Apex-Brasil instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Apex-Brasil tem amplos e irrestritos poderes para exercer as funções fiscalizadoras na execução técnica e financeira do objeto do convênio.

11.2. O Executor sempre que necessário, deve apresentar justificativas e esclarecimentos aos questionamentos que porventura existam quando da análise do convênio por parte dos órgãos de controle externo.

11.3. A atualização monetária deve ser feita pela Taxa SELIC, considerando o Executor em mora desde a prática do ato de infração às disposições deste Regulamento, do Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil e do Convênio.

11.4. Os prazos estabelecidos neste Regulamento se iniciam e vencem em dia de funcionamento da Apex-Brasil.

11.4.1. Computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento, e considerados os dias consecutivos.

11.5. As dúvidas de interpretação relacionadas com este Regulamento devem ser resolvidas pela Gerência Jurídica da Apex-Brasil.

11.6. Os casos omissos e/ou excepcionais relativos à aplicação deste Regulamento devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

REGULAMENTO DE PATROCÍNIOS DA APEX-BRASIL*

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento fixa as regras e diretrizes relativas aos patrocínios concedidos pela Apex-Brasil.

1.2. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- a) **Patrocínio** – apoio financeiro e/ou técnico a projeto de responsabilidade de terceiros, que contribua para a divulgação da imagem e missão institucional da Apex-Brasil e/ou para a promoção de exportações ou atração de investimentos.
- b) **Projeto** – ação, atividade, evento ou conjunto destes a serem realizados/executados por terceiros, com início e término definidos.
- d) **Proposta** – apresentação do projeto pela proponente com os documentos e as informações mínimas a serem analisadas pela Apex-Brasil.
- e) **Proponente** - pessoa jurídica que apresenta pedido de patrocínio à Apex-Brasil e que se responsabiliza pela execução do projeto apresentado, inclusive pelo efetivo cumprimento e comprovação da(s) contrapartida(s) ofertada(s).
- f) **Patrocinada** – pessoa jurídica que recebe patrocínio da Apex-Brasil.
- g) **Patrocinador** – a Apex-Brasil.
- h) **Contrapartida** – obrigação contratual de comprovação pela patrocinada junto à Apex-Brasil em decorrência do patrocínio concedido.
- i) **Patrocínio incentivado** – patrocínio concedido no escopo de Projetos sociais, culturais e esportivos que possam usufruir de incentivos fiscais nas esferas municipal, estadual e federal.
- j) **Patrocínio não incentivado** – patrocínio concedido no escopo de projetos que não dispõem de incentivos fiscais.

2. DIRETRIZES

2.1. Havendo disponibilidade orçamentária, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, a Apex-Brasil poderá conceder patrocínio, de natureza

* Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil por meio da **Resolução CDA nº 05/2017**, de 25 de maio de 2017, posteriormente alterado pela **Resolução CDA nº 10/2017**, de 23 de novembro de 2017.

nacional ou internacional, objetivando oportunizar a realização de ações de promoção de exportações; de atração de investimentos; ampliar relacionamento da Apex-Brasil com o seu público de interesse; divulgar imagem e missão institucional e agregar valor à marca, quando couber.

2.2. A iniciativa do patrocínio poderá se dar por solicitação de proponente, ou diretamente pela ação da Apex-Brasil ante a identificação de oportunidade, nos termos do item 2.1.

2.2.1. A proposta de terceiros deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a data da ação, atividade, evento ou conjunto destes objetos do patrocínio, para que haja tempo necessário para a análise da Apex-Brasil, ou haver justificativa suficiente para a não observância do prazo disposto, e deverá ser assinada pelo representante legal da proponente

2.2.2. A proposta da proponente deve conter os documentos de habilitação jurídica e fiscal e as informações mínimas que permitam a adequada avaliação técnica e institucional da Agência, incluindo:

- a) apresentação do projeto;
- b) histórico de realização e resultados e eventuais avaliações obtidas;
- c) contrapartidas e valor de patrocínio propostos;
- d) orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários e total do projeto;
- e) estimativa e segmento/perfil de público;
- f) patrocinadores envolvidos; e
- g) informação dos dados bancários e representantes legais da proponente.

2.2.3. A Apex-Brasil efetuará as diligências e solicitará os documentos que julgar cabíveis para análise de proposta de patrocínio, assim como poderá solicitar, caso julgue necessário, comprovação da adequabilidade do valor proposto para o patrocínio com a prática de mercado e/ou do custo-benefício do projeto, de forma a demonstrar a compatibilidade do montante financeiro a ser investido e o retorno institucional proposto.

2.3. O valor do patrocínio concedido não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do custo integral do projeto, a ser detalhado em planilha pela proponente, conforme alínea "d" do item 2.2.2 acima.

2.4. Para concessão do patrocínio, a proponente deve estar em dia com sua regularidade jurídica e fiscal, assim como não poderá possuir quaisquer pendências

junto à Apex-Brasil, relativas a patrocínios, convênios ou contratos de prestação de serviços/fornecimento de bens, e ainda não poderá estar inabilitada para celebrar instrumentos jurídicos em decorrência de penalidades impostas anteriormente pela Apex-Brasil.

2.4.1. Para comprovação da regularidade jurídica e fiscal da proponente, serão exigidos os seguintes documentos, os quais deverão estar válidos na data de assinatura do instrumento jurídico:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) única;
- e) Certidão de regularidade do FGTS.

2.4.2. Para fins de comprovação de regularidade fiscal será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

2.4.3. Os documentos de regularidade fiscal poderão ser substituídos pela apresentação da Certidão de Regularidade Cadastral (CRC) extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no site www.comprasnet.gov.br.

2.4.4. Sendo a proponente estrangeira, a documentação relativa à habilitação jurídica restringir-se-á aos respectivos atos constitutivos ou documentos similares nos termos da respectiva legislação internacional, sendo dispensada a comprovação de regularidade fiscal.

2.4.5. Caso seja verificada irregularidade fiscal no momento do pagamento do patrocínio, a patrocinada será comunicada para sanar a irregularidade, sob pena de rescisão do termo de patrocínio e não liberação dos valores enquanto perdurar a pendência.

(Incluído pela Resolução CDA Nº 10/2017)

2.5. Como resultado da análise da Apex-Brasil, que abrangerá todos os aspectos do patrocínio, como compatibilidade da proposta com o objeto e políticas da Apex-Brasil, histórico do evento, ação ou atividade e resultados obtidos, adequabilidade do valor proposto perante as contrapartidas ofertadas e/ou a prática de mercado, a Apex-Brasil se resguarda os direitos de negociar os termos ofertados e de negar propostas de terceiros, não gerando qualquer obrigação ou cabendo qualquer pagamento a proponentes pela formalização de proposta de patrocínio.

2.6. A patrocinada é obrigada, para os casos possíveis, a efetuar e demonstrar à Apex-Brasil a avaliação pelos participantes da atividade, ação ou evento patrocinado(s), de forma a possibilitar à Apex-Brasil a análise da satisfação do público envolvido.

3. CONTRAPARTIDAS

3.1. Para concessão do patrocínio, deverá ser assegurado à Apex-Brasil, respeitadas as peculiaridades de cada projeto, uma ou mais das seguintes contrapartidas:

- a) Exposição da logomarca no material publicitário, mídia, *outdoors*, *busdoor*, rádio, TV, Internet, redes sociais, anuários, revistas e outros meios de divulgação;
- b) Inclusão de logomarca em *banners*, *cartazes*, *folders*, convites de lançamento e outros congêneres;
- c) Veiculação do nome da Apex-Brasil como patrocinador;
- d) Cessão de direito de imagens;
- e) Concessão de espaço para exposição institucional ou de produtos de exportação brasileiros, se for o caso;
- f) Participação de representantes da Apex-Brasil como palestrantes;
- g) Cotas de inscrição e convites em número a ser definido entre as partes;
- h) Direito de distribuir material promocional de interesse da Apex-Brasil durante a ação e/ou evento;
- i) Outras formas de retorno institucional que vierem a ser propostas, desde que aceitas pela Apex-Brasil.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. O instrumento de contrato é obrigatório no caso do patrocínio e seguirá o padrão da Apex-Brasil, podendo, a critério da Apex-Brasil, seguir padrão da patrocinada, desde que preveja os requisitos mínimos do objeto e das obrigações e direitos das partes.

4.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, deverão constar de termos aditivos.

4.3. Não poderão obter patrocínios da Apex-Brasil pessoas jurídicas com participação de dirigentes ou empregados da Apex-Brasil.

4.4. A Apex-Brasil se reserva o direito de cancelar o patrocínio, desde que justificadamente e mediante ato escrito e fundamentado por fato superveniente suficiente para tal conduta. A patrocinada não terá direito à indenização em decorrência do cancelamento do patrocínio, ressalvado o direito da patrocinada de boa-fé de ser ressarcido dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

4.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas com a Apex-Brasil, inclusive em caso de não execução ou comprovação das contrapartidas, a patrocinada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia e sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, na forma disposta no instrumento de contratação;
- c) Rescisão unilateral do Patrocínio, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Inabilitação para celebrar novos patrocínios e contratações com a Apex-Brasil no prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à Apex-Brasil.

4.5.1. As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos pela Apex-Brasil.

4.5.2. As penalidades previstas serão independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.5.3. Na aplicação das penalidades deverá ser observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a dosimetria da pena, a ser regulamentada por ato da Diretoria Executiva.

4.6. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser suspensa no caso de descumprimento de alguma cláusula do patrocínio ou não comprovação das contrapartidas.

4.6.1. A suspensão da liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil persistirá até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pela patrocinada, se for possível.

4.7. Apex-Brasil poderá, a seu critério, dividir o pagamento do montante do patrocínio em parcelas ou vincular a liberação dos recursos ou parte destes à comprovação da execução das contrapartidas.

4.8. A patrocinada deve executar o patrocínio na forma estabelecida e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Apex-Brasil, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a Apex-Brasil, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução do patrocínio.

4.9. A Apex-Brasil não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da patrocinada para terceiros, nem tampouco a alegação de falta de material ou recurso para o não cumprimento das obrigações assumidas.

4.10. Fica vedado à patrocinada se pronunciar em nome da Apex-Brasil e caucionar ou utilizar o contrato de patrocínio para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e expressa autorização da Apex-Brasil.

4.11. A patrocinada se submeterá às normas da Apex-Brasil, especialmente às de transparência e integridade, e ao Manual de Identidade Visual das marcas da Apex-Brasil.

5. COMPROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. A patrocinada é obrigada a comprovar a execução de todas as contrapartidas contratadas.

5.1.1. A comprovação da contrapartida a que se obriga a patrocinada deverá ser acompanhada de documentos, a serem anexados ao dossiê do patrocínio, tais como:

- a) Fotos
- b) Exemplares de cartazes, *folders*, entre outros;
- c) *Clipping* de matérias publicadas;
- d) Cópias de spots, com comprovantes de veiculação em rádio;
- e) Cópias de comercial em TV, com comprovantes de veiculação na emissora, e ou auditoria de mídia;
- f) Exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos;
- g) Materiais promocionais, Relatórios e outros meios cabíveis

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Diretoria Executiva da Apex-Brasil expedirá o Manual de Patrocínios da Apex-Brasil, com os procedimentos a serem observados pelas áreas internas na execução deste Regulamento, e que contemplará a metodologia de análise da relação custo-benefício do projeto.

6.2. Os patrocínios que tenham incentivos e possuam valores superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e os patrocínios não incentivados com valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser ratificados pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil, e, caso os valores dos patrocínios incentivados ou não incentivados sejam superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), caberá a ratificação ao Conselho Deliberativo da Apex-Brasil.

6.3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial da União.